AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.153, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Usina Laguna Álcool e Açúcar Ltda. a implantar e explorar a Usina Termelétrica Laguna, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Batayporã, no estado de Mato Grosso do Sul.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3ºA e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.004712/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Laguna Álcool e Açúcar Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.912.062/0001-19, com sede na Rodovia MS 476, km 04, s/n – Bairro da Festa, no município de Batayporã, estado de Mato Grosso do Sul, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Laguna, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 22°27’14,88” S e 53°18’16,82” O, no município de Batayporã, no estado de Mato Grosso do Sul.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG UTE.AI.MS.030482-4.01.

§2º A central geradora é constituída por 3 (três) unidades geradoras, sendo uma de 2.400 kW, uma de 2.800 kW e uma de 16.000 kW, utilizando o bagaço de cana como combustível principal.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583, de 2013, a central geradora terá Potência Instalada de 21.200 kW e Potência Líquida Declarada de 15.000 kW.

§4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26, da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 2º Autorizar a Usina Laguna Álcool e Açúcar Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído por uma subestação elevadora de 13,8/34,5 kV junto à usina, 1 X 7,5/9 MVA, e uma linha de transmissão em 34,5 kV, em circuito simples, de aproximadamente

9 (nove) km de extensão conectando-a à SE Taquarussu, sob a responsabilidade da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UTE Laguna.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº 846, de 2019 ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, referente à comercialização da energia proveniente da UTE Laguna, incidindo tanto na produção quanto no consumo, nos termos da REN 77, de 2004.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Usina Laguna Álcool e Açúcar Ltda. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Cancelar o registro de central geradora de capacidade reduzida da UTE Laguna Açúcar e Álcool nos sistemas da ANEEL.

Art. 8º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(Alterado o sistema de transmissão de interesse restrito, a potência líquida declarada e os marcos do cronograma de implantação da UTE, pelo DSP SCG/ANEEL 222, de 25.01.2022)

(Alterada a potência instalada e a configuração das unidades geradoras da UTE, pelo DSP SCE/ANEEL 1.448, de 24.05.2023)